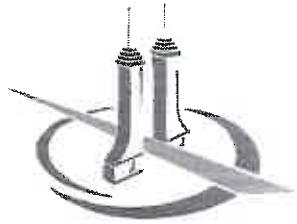




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



CÓPIA

Ofício no 254/2017/DLEG

Uruguaiana, 07 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: Indica Projeto de Lei.

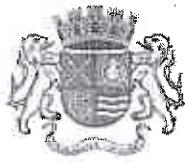
Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção a indicação nº 0189/2017 da Vereadora Suzana Cardoso Alves, protocolizada nesta Casa sob nº 0643/2017/LEG e aprovada por este Legislativo, indicar a Vossa Excelência, Projeto de Lei que Altera o Art.1º e paragrafo único da Lei nº 2.182/90.

2. Justifica-se a presente indicação, pelo fato de haver a necessidade da construção de casas populares nas vilas do interior do Município, tendo também, os moradores do interior, a oportunidade de adquirir a casa própria, melhorando consequentemente a qualidade de vida dos munícipes interioranos.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete da Ver^a Suzana Cardoso Alves

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: suzana@camarauruguaiana.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2017.

“Altera o Art. 1º e parágrafo único da Lei nº 2.182/90 e dá outras providências”.

Art. 1º – Altera Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.182/90, passando a existir com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica determinado que o Poder Executivo Municipal ao elaborar projeto de construção de casas populares, com recursos próprios, **estaduais e federais**, deverá construir no mínimo 5% (cinco por cento) das unidades previstas, nas Vilas Urbanizadas do Interior do Município.

Art. 2º – Altera Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.182/90, passando a existir com a seguinte redação:

Parágrafo único – O previsto no caput deste artigo deverá ser também aplicado aos projetos de construção de casas populares que receberem recursos públicos de agentes financeiros.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 04 de julho de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

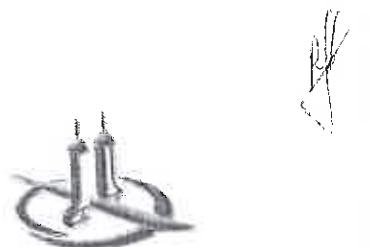
Gabinete da Ver^a Suzana Cardoso Alves

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: suzana@camarauruguaiana.rs.gov.br



Justificativa:

Justifica-se esta alteração, pelo fato de haver a necessidade da construção de casas populares nas vilas **do** interior do Município, tendo também, os moradores do interior, a oportunidade de **adquirir** a casa própria, melhorando consequentemente a qualidade de vida dos munícipes interioranos.

Uruguaiana, 04 de julho de 2017.